



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, resultando em aumento de remuneração na ordem de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) a título de Revisão Geral Anual, segundo dispõe o art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013 e o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º A reposição salarial será concedida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, integralmente, e de uma só vez, **com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2021.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de Junho de 2021.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice - Presidente

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário

ASSINATURAS NO ORIGINAL



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Sapezal/MT., 03 de junho de 2021.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 010/2021.

Excelentíssimos Vereadores,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 010/2021, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos do art. 43 da Lei Municipal 1035/2013 e do art. 37, X, da Constituição da República.

A reposição salarial tratada no aludido Projeto de Lei visa rever, de maneira geral, os vencimentos do quadro de pessoal deste Legislativo, restituindo-se as perdas salariais provocadas pela inflação acumulada ocorrida no ano de 2021.

A reposição salarial tem o escopo de devolver aos salários dos servidores, sem qualquer exclusão, o poder aquisitivo defasado, conforme acima exposto.

Note-se que o percentual apurado de 5,44%, equivale à inflação ocorrida no ano de 2020, sendo o índice de reajuste dos salários adotado segundo o Estatuto do Servidor Público de Sapezal(MT) (índice INPC).

Por outro lado, a presente Revisão Geral Anual está embasada em recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado, cfe. abaixo:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2021 – TP

Ementa: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BRASNORTE E APIACÁS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTAS. CONHECIMENTO. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, I). PROIBIÇÃO. EXCEÇÕES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR, COM OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

1) O art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173/2020 inclui a proibição à concessão de revisão geral anual, mas excepciona: a) a recomposição de perdas inflacionárias, inclusive de forma retroativa, desde que autorizada em lei específica anterior ao início da vigência da norma (28/05/2020), ainda que aplicada durante o período vedado (até 31/12/2021); e, b) a revisão geral determinada com base em sentença judicial transitada em julgado.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

2) Uma possível concessão excepcional de revisão geral anual não está explícita na exceção disposta no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

3) A possibilidade de concessão de revisão geral anual, com base em determinação legal anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020 (28/05/2020), deve atender à programação orçamentária, à capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.

O entendimento aqui adotado para sustentar o pagamento da RGA é no sentido que existe lei específica anterior ao início da vigência da norma (LC 173/2020) que autoriza a recomposição, no caso a Lei Municipal nº 1035/2013 – Estatuto do Servidor Público de Sapezal – comungando-se, neste momento, com a exposição/justificativa lançada na Mensagem nº 021/2021 e no Projeto de Lei nº 021/2021 do Executivo Municipal, tratando da mesma matéria e em tramitação nesta Casa Legislativa.

Existe, também, o cumprimento às demais exigências, como o atendimento à programação orçamentária, a capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal, conforme se identifica nos anexos que acompanham o presente Projeto de Lei legislativo.

Ainda, a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, pois é de direito dos que desempenham tarefas neste Legislativo, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice - Presidente

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário

Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário

ASSINATURAS NO ORIGINAL